

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO CIDADÃ

TERMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024/CGE

Primeiro
Termo
Aditivo ao
Edital de
Chamamento
Público Nº
001/2024
que
estabelece
as regras
para a
premiação
da 3ª
edição do
Programa
de
Compliance
Público
Municipal
(PCM).

1. DO PROCESSO DE ADESÃO

A adesão é uma etapa de formalização da entrada do município na edição do Programa de Compliance Público Municipal (PCM) de 2024. O município deverá assinar o Termo de Cooperação Técnica (TCT), Decretos e Portarias para dar início aos trabalhos.

Os documentos previstos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 são obrigatórios e de caráter eliminatório. O município que não realizar o processo de adesão será eliminado do PCM edição 2024.

A seguir, estão as atividades necessárias para completar o processo de adesão.

1.1 Assinatura do Termo de Cooperação Técnica (TCT)

O TCT é o documento que formaliza a parceria entre o município, a Controladoria-Geral do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Para sua consecução, será gerado um processo SEI para cada município contendo o Termo de Cooperação Técnica (TCT) e o Plano de Trabalho. A assinatura do Termo deve ser realizada, exclusivamente, pelo(a) prefeito(a).

1.1.1 Para efetivar a assinatura, o município necessita das seguintes documentações:

- I) documento de identificação e CPF do prefeito;
- II) cópia do termo de posse;

III) CNPJ da prefeitura;

IV) lei orgânica do município;

V) endereço da prefeitura.

1.1.2 A documentação acima deverá ser enviada por meio do preenchimento de um formulário que será enviado posteriormente pelos canais de comunicação oficiais.

1.1.3 O modelo do Termo de Cooperação Técnica (TCT) e seu respectivo Plano de Trabalho consta no Anexo I - Minuta do Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho.

1.2 Decreto de criação do Programa de Compliance Público Municipal (PCM) e Comitê de Compliance Público Municipal

O decreto institui o PCM e trata das competências do comitê de compliance, que se resumem em deliberar, discutir, aprovar ou reprovar as ações levadas pelos servidores do Escritório de Compliance, além de cuidar da ambientação da prefeitura para a plena execução do programa. A minuta do decreto está disponível no Anexo II - Minuta do Decreto que institui o PCM e CCPM.

1.3 Portaria de criação do Escritório de Compliance

O Escritório de Compliance é composto por um servidor como responsável geral, que é aquele que estará em contato constante com a coordenação do programa, e outros três servidores, sendo cada um destes responsável por um eixo temático: gestão de riscos, ética e transparência/ouvidoria. A minuta da portaria está disposta no Anexo III - Minuta da Portaria que institui o Escritório de Compliance.

2. DAS ATIVIDADES

Serão ofertadas aos municípios mentorias para a realização das atividades previstas no PCM. Essas mentorias acontecerão de modo online, preferencialmente no período matutino.

2.1 Atividades classificatórias

As atividades classificatórias são:

I) Implementação das atividades do Eixo 1 - Ética. As atividades estão dispostas no Anexo IV - Atividades do eixo Ética;

II) Implementação das atividades do Eixo 2 - Transparência / Ouvidoria. As atividades estão dispostas no Anexo V - Atividades do eixo Transparência/Ouvidoria;

III) Implementação das atividades do Eixo 3 - Gestão de Riscos. As atividades estão dispostas no Anexo VI - Atividades do eixo Gestão de Riscos;

IV) Avaliação do desempenho dos municípios pelos mentores.

Para as atividades dos Eixos 1, 2 e 3 estão previstos a participação dos servidores municipais em cursos de capacitação. A quantidade mínima de servidores para participar dos cursos de capacitação estão divididas por categoria populacional, conforme o quadro 1.

Quadro 1 - Quantidade mínima de servidores municipais nas capacitações

Categoria populacional dos municípios	Quantidade mínima de servidores municipais nas capacitações em:		
	Ética	Transparência / Ouvidoria	Gestão de Riscos
Superior a 150 mil habitantes	20	20	15
Até 150 mil habitantes	15	15	10
Até 50 mil habitantes	10	10	5
Até 10 mil habitantes	5	5	3

Caso a quantidade mínima de servidores previstas no quadro 1 não seja atingida, será atribuído nota proporcional à quantidade de servidores capacitados.

2.2 Composição da nota do município

A nota final de cada município será composta pelas notas nos 3 eixos do PCM e pela avaliação do desempenho dos municípios realizada pelos mentores, como mostra o quadro 2.

Quadro 2 - Composição da nota do município

Disposição das notas	Peso na nota final
Eixo 1 - Ética	25%
Eixo 2 - Transparência e Ouvidoria	25%
Eixo 3 - Gestão de Riscos	30%
Avaliação do desempenho dos municípios pelos mentores	20%
Nota Final	100%

Na avaliação do desempenho dos municípios realizadas pelos mentores serão consideradas:

- I) Envolvimento e comprometimento dos membros do Comitê Setorial (Alta Gestão - Níveis Estratégico e Tático) participantes das reuniões do PCM.
- II) Engajamento dos servidores (Nível Operacional: gerentes, supervisores, coordenadores, membros de comissão etc.) participantes das reuniões do PCM.
- III) Agilidade / celeridade e conformidade das entregas pelos responsáveis de cada eixo.
- IV) Demonstração de interesse e envolvimento efetivo do município no PCM.

3. DA PREMIAÇÃO

As prefeituras receberão, ao final do programa, o selo correspondente ao nível atingido conforme demonstrado no quadro 3. O município que atingir 95% ou mais da nota final no PCM receberá o selo ouro; o que atingir de 80% até 94,99% da nota final receberá o selo prata; e aquele que obtiver de 60% até 79,99% da nota final receberá o selo bronze.

Quadro 3 – Premiação do PCM 2024

Selo	Nota final
Ouro	> 95%
Prata	> 80% < 95%
Bronze	> 60% < 80%

Para todos os municípios participantes será fornecido um certificado.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A CGE-GO poderá alterar, reduzir, acrescentar ou extinguir itens, bem como suspender ou prorrogar este aditivo, mediante a publicação do extrato das modificações no Diário Oficial do Estado de Goiás e no portal da CGE-GO na internet.

4.2 A CGE-GO resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente aditivo, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

4.3 Quaisquer esclarecimentos e informações complementares poderão ser obtidos via e-mail: pcm.cge@goias.gov.br ou por meio do telefone (62) 3201-5369 (atendimento das 09h às 18h).

Henrique Moraes Ziller
Secretário-chefe da CGE-GO

Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente Conselheiro do TCMGO

Haroldo Naves Soares
Presidente da FGM

Goiânia - GO, aos 25 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Chefe**, em 26/04/2024, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO, Presidente**, em 26/04/2024, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Naves Soares, Usuário Externo**, em 30/04/2024, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59480444** e o código CRC **9E787D3B**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA -
GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5311.



Referência: Processo nº 202411867000496



SEI 59480444